

MEDIDA PROVISÓRIA N° 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º, do artigo 1º, da Medida Provisória nº 403/07, a seguinte redação:

"§ 1º Sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT utilizará o instituto da franquia de que trata o caput para desempenhar atividades auxiliares relativas ao serviço postal, observado o disposto no § 3º do artigo 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978."

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de modificação do texto do referido parágrafo tem a finalidade de harmonizá-lo com o disposto no caput do artigo, ressaltando que dentro das atribuições da ECT já se encontra a ampliação de sua rede de agências. Por outro lado, o tempo verbal aplicado deverá ser impositivo e não facultativo, já que o objetivo dessa MP é instituir a regulamentação da franquia postal no Brasil.


DEPUTADO ALEXANDRE SILVEIRA
PPS/MG

D1CD41A038

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Recebido em 03/12/2007 às 17:00
Hermes / Mat. 17775

